



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR – ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA
(AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA)

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, centro, Muzambinho-MG, leva ao conhecimento dos interessados que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** e, no que couber, nas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, nas Leis Federais nºs 14.399/2022 e 14.903/2024, no Decreto Federal nº 11.740/2023, nos Decretos Municipais nºs 2.607/2024, 2.611/2024, 2.612/2024 e 2.727/2026, nas demais legislações aplicáveis e nas condições previstas neste edital e seus anexos.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16/10/2026, às 09:00 horas

LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 22/10/2026, às 07:59 horas

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA: 22/10/2026, às 08:00 horas

LOCAL: Portal de Compras AMM www.ammlicita.org.br

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

Informações e consultas poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos, na Sede da Prefeitura Municipal, à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, Bairro Centro, Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones: (35) 3571-1188, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, pelo e-mail compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br, na internet, através dos sites www.muzambinho.mg.gov.br e www.ammlicita.org.br.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para análise de mérito das candidaturas apresentadas em 03 (três) editais de premiação cultural da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, com disponibilização de pareceristas qualificados, emissão de pareceres fundamentados, atribuição de notas, elaboração dos mapas de classificação, análise dos recursos da etapa de mérito e emissão de relatórios finais, conforme condições, quantitativos e especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. A contratação abrange os seguintes editais de premiação cultural:

- a) EDITAL 1** – Jogos/Festivais Culturais Juvenis e Música;
- b) EDITAL 2** – Artesanato;
- c) EDITAL 3** – Audiovisual, Artes Cênicas (Teatro e Dança), Moda, Mestres da Capoeira, Festas Populares, Literatura, Folia de Reis, Arte Urbana e Promoção da Acessibilidade Cultural – PCD (Pessoas com Deficiência).

1.2. Os serviços compreendem, em síntese, conforme detalhado no Termo de Referência:

- a)** leitura integral dos 03 (três) editais, respectivas categorias e anexos;
- b)** disponibilização e coordenação de equipe de pareceristas qualificados e compatíveis com os 12 (doze) segmentos principais abrangidos;
- c)** análise de mérito de todas as candidaturas encaminhadas pelo Município para essa etapa, com aplicação exclusiva dos critérios, pesos, pontuações, ações afirmativas e regras de desempate previstas nos editais;
- d)** emissão de parecer técnico individualizado e fundamentado e preenchimento de ficha de avaliação para cada candidatura, com registro das notas ou conceitos;
- e)** elaboração de planilha/mapa de classificação por edital;
- f)** reanálise técnica dos recursos referentes à etapa de mérito;
- g)** emissão de relatório final consolidado de cada edital;
- h)** entrega dos arquivos em formato digital organizado e, quando solicitado, em formato editável e PDF.

1.3. Para o dimensionamento do serviço e do preço global, consideram-se **12 (doze) categorias/segmentos, 71 (setenta e uma) vagas** de premiação e a estimativa de **142 (cento e quarenta e duas) candidaturas**, na proporção de 02 (duas) candidaturas por vaga, conforme memória de dimensionamento da Secretaria, assim distribuídas:

- a)** Edital 1 – 21 vagas; candidaturas estimadas: 42;
- b)** Edital 2 – 25 vagas; candidaturas estimadas: 50;
- c)** Edital 3 – 25 vagas; candidaturas estimadas: 50.

1.3.1. A estimativa não limita o número de inscrições. Todas as candidaturas encaminhadas pelo Município deverão ser analisadas.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações mínimas do objeto.



1.5. A sessão pública será conduzida por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados e nomeados pela Portaria Municipal nº 98, de 31 de agosto de 2026.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a dispensa de licitação, em razão do valor, para outros serviços e compras, no limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

2.2. O **valor máximo disponível** para a contratação é de **R\$ 8.924,75 (oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente ao limite de 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Município no âmbito da PNAB (R\$ 178.495,05) para despesas de operacionalização.

2.2.1. O valor estimado da contratação, apurado em pesquisa formal de preços realizada pelo setor competente, é de **R\$ 7.635,10 (Sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos)**, constante dos autos do processo administrativo.

2.2.2. Será desclassificada a proposta cujo preço global seja superior ao valor estimado de que trata o item 2.2.1, limitado, em qualquer hipótese, ao valor máximo disponível previsto no item 2.2.

2.3. Na aferição do valor da contratação foi observado o disposto no art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o fracionamento da despesa para enquadramento no limite de dispensa.

2.4. Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, este Edital é divulgado como aviso de contratação direta no Portal de Compras AMM, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, **pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

2.5. O processo de contratação direta é instruído nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e submetido a controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Município (art. 53, §4º).

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. DOS ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS SOBRE O AVISO DE DISPENSA

Qualquer pessoa ou fornecedor interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apontar eventuais divergências no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos em até **1 (um) dia útil antes da data limite** fixada para o envio das propostas, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras AMM ou pelo e-mail: compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br.

3.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Agente de Contratação com o apoio do setor requisitante até a data fixada para a abertura da sessão e divulgados na plataforma do certame.



3.3. Caso o questionamento acolhido implique alteração na formulação das propostas comerciais ou nos requisitos exigidos, a Administração reabrirá o prazo mínimo de divulgação de **3 (três) dias úteis**.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta contratação as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico: www.ammlicita.org.br.

4.1.1. O credenciamento do licitante no sistema dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta contratação.

4.1.3. Como requisito para participação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e aos termos deste Edital.

4.2. Em atendimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação nesta contratação é **EXCLUSIVA para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI)**, por se tratar de contratação de valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.3. Como condição para participação, a licitante assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, concordando com as seguintes declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988;

b) Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988;

c) Declaro que estou ciente do Edital e tomei conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaro que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações prestadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Declaro que atendo integralmente aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Declaro que não incido nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Declaro que estou ciente e concordo com todas as condições do Edital e seus anexos, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

j) Declaro que me enquadro como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não incido em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º, da referida Lei Complementar;

k) Declaro que nenhum dos sócios, dirigentes ou profissionais que integrarão a equipe técnica possui impedimento ou conflito de interesse para a análise de mérito das candidaturas objeto desta contratação.

4.4. A prestação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação vigente e neste Edital.

4.5. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente, empresas que:

4.5.1. Estejam sob falência decretada, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.5.2. Estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial, **exceto** se apresentarem plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e comprovarem aptidão financeira;

4.5.3. Estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou especificamente com o Município de Muzambinho/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

4.5.5. Sejam sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.5.6. Cujo estatuto, contrato social ou ato constitutivo não contemple ramo de atividade econômica compatível com o objeto;

4.5.7. Tenham, entre seus sócios, dirigentes ou profissionais indicados para a equipe técnica, agentes públicos do Município, integrantes da Comissão de Seleção ou da equipe de planejamento desta contratação, ou proponentes/candidatos nos editais da PNAB objeto desta contratação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

4.5.8. Enquadrem-se em qualquer das demais vedações e impedimentos previstos nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A observância das vedações do item anterior é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, a qual, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário limite fixados neste Edital, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global da contratação, em reais;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada ao cumprimento integral das obrigações.

5.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, remuneração dos pareceristas e da coordenação, ferramentas e meios de comunicação necessários à execução remota, além de quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias para a perfeita e integral execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva e integral responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, majoração ou cancelamento sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

5.6. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante antes do encerramento da etapa de lances.

6. DA SESSÃO PÚBLICA, DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1. 6.1. A abertura da sessão de disputa dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço virtual indicados no cabeçalho deste Edital.

6.2. O(A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.



6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, sendo que o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8. Modo de Disputa e Duração da Etapa de Lances: A etapa de envio de lances na Dispensa Eletrônica terá duração contínua e improrrogável de **6 (seis) horas**, iniciando-se na data e horário fixados para a abertura da sessão no cabeçalho deste Edital.

6.8.1. Durante o período de 6 (seis) horas, os licitantes poderão ofertar lances públicos e sucessivos exclusivamente pelo sistema eletrônico do Portal de Compras AMM, prevalecendo sempre a proposta de menor valor registrado.

6.8.2. Transcorrido o prazo fixado de 6 (seis) horas, o sistema encerrará automaticamente o recebimento de lances, ordenando as propostas para a etapa de negociação e julgamento pelo(a) Agente de Contratação.

6.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja lances ou ocorrendo desconexão motivada do sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances em nova data e horário, com prévio aviso de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, em prol da consecução da melhor proposta para a Administração.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos participantes.

6.11. Caso o licitante não apresente lances na fase competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial cadastrada no sistema.

6.12. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. Encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando obter proposta ainda mais vantajosa para a Administração (art. 61 da Lei nº 14.133/2021). **6.13.1.** O(A) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance/preço negociado, acompanhada da documentação complementar exigida.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo aceitável fixado no item 2.2.2, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a)** Apresentar preço final superior ao valor máximo aceitável fixado pela Administração;
- b)** Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- c)** Não atender às especificações do Termo de Referência ou a quaisquer exigências deste Edital.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os custos de execução do objeto, notadamente a remuneração da equipe técnica, encargos sociais e trabalhistas e tributos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos.

7.2.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de seus preços (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar expressamente as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) Agente de Contratação efetuará diligências para que a empresa comprove a exequibilidade de sua proposta por meio de planilha de composição de custos ou documentos comprobatórios.

7.5. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício da sessão somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata.

7.6. O(A) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar proposta readequada e documentos complementares digitais por meio do sistema, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante antes de findo o prazo original.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se a proposta ajustada ao último lance, a planilha de composição de preços e o detalhamento técnico da equipe e da metodologia de execução.

7.7. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital, podendo negociar com o novo licitante para que seja obtido preço melhor.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances/negociação e como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de



sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- d)** Cadastro de Licitantes Sancionados/Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

8.2. O(A) Agente de Contratação convocará a licitante declarada vencedora para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de até 2 (duas) horas**, contados da convocação.

8.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação, com a devida justificativa, bem como a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de finalizado o referido prazo.

8.3. Conforme o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

- I** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos.

8.4. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada em relação à integridade do documento digital apresentado.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente do cadastrado no sistema, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos comprovadamente apenas em nome da matriz.

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;



8.6.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor;

8.6.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou demais sociedades: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo primitivo e de todas as suas alterações, registrados no órgão competente; ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão, da qual constem o objeto social compatível com o objeto da contratação, o capital social e os atuais administradores; e, quando for o caso, documentos de eleição, nomeação ou posse dos administradores;

8.6.4. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5. Representação legal: documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, carteira profissional ou equivalente) do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

8.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo débitos tributários e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

8.7.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS/CRF**);

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Positiva com Efeitos de Negativa;

8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

8.7.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

8.7.8. Regra para ME/EPP/MEI com restrição fiscal ou trabalhista: deverão ser apresentados todos os documentos exigidos, mesmo que apresentem alguma restrição. Constatada a restrição, a licitante será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, comprovar a efetiva regularização. A não regularização no prazo concedido implicará a inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocando-se as licitantes remanescentes na ordem de classificação.

8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: considerando que o valor da contratação é inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, **fica dispensada** a apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



8.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.9.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, natureza e complexidade semelhantes, consistentes na análise de mérito, avaliação ou emissão de pareceres técnicos sobre propostas, projetos ou candidaturas em editais, chamamentos públicos ou processos seletivos, inclusive na área cultural.

8.9.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação do emitente, razão social e CNPJ da empresa prestadora, descrição dos serviços executados e período de execução, podendo sua autenticidade ser verificada pela Administração.

8.9.1.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

8.9.2. Apresentação da **relação nominal dos profissionais (pareceristas)** que executarão os serviços, em quantidade compatível com a memória de dimensionamento e com os 12 (doze) segmentos abrangidos, acompanhada de currículos, comprovação de experiência compatível com as áreas avaliadas e **declaração individual de ausência de impedimento e de conflito de interesse (anexo III).**

8.9.2.1. A relação de que trata o item 8.9.2 será encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, podendo o(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo do item 8.2, de forma justificada, para essa finalidade.

8.9.2.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentação comprobatória da experiência dos profissionais indicados.

8.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.10.1. Os documentos que não possuem prazo de validade expresse emitido pelo órgão expedidor somente serão aceitos se expedidos no máximo **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a sessão, exceto aqueles que, pela própria natureza ou disposição legal, tenham validade indeterminada.

8.10.2. Havendo necessidade de analisar detalhadamente a documentação apresentada, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" do sistema a nova data e horário para a continuidade, com aviso prévio mínimo de **24 (vinte e quatro) horas**.

8.10.3. Será inabilitado o licitante que deixar de comprovar qualquer dos requisitos exigidos ou apresentar documentação em desacordo com as regras deste Edital, procedendo-se à análise da proposta subsequente, na ordem de classificação.

8.10.4. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.10.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DOS RECURSOS



9.1. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, se for o caso, será concedido o prazo mínimo de **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, sem adentrar no mérito recursal.

9.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.3. Admitida a intenção de recorrer, o recorrente terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, diretamente pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo.

9.2. O recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato recorrido até a decisão final da autoridade competente.

9.3. Recebidas as razões e contrarrazões, ou decorrido o prazo para estas, o(a) Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhará o recurso devidamente instruído à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o resultado, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em se tratando de dispensa de licitação em razão do valor, a contratação será formalizada, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por instrumento equivalente (Nota de Empenho acompanhada de Ordem de Serviço), facultada à Administração a celebração de termo de contrato, conforme a minuta do Anexo III.

10.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação formal e motivada, apresentada dentro do prazo original e aceita pela Administração.

10.4. Até a assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente, a proposta ou a habilitação da licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se a



Administração tiver conhecimento de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento que desatenda às exigências do Edital.

10.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato ou retirar o instrumento no prazo, ou ter sua proposta desclassificada, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e eventual contratação nas mesmas condições do primeiro classificado.

10.6. A contratação terá vigência máxima estimada de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro, observado o cronograma dos três editais da PNAB.

10.7. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A fusão, a cisão, a incorporação, a cessão ou a transferência parcial da Contratada só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Administração, mediante comprovação de que a nova empresa atende a todas as condições de habilitação exigidas e que não haverá prejuízo à execução do objeto. É vedada a subcontratação do objeto, ressalvada a indicação de pareceristas pessoas físicas na forma deste Edital.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados **integralmente de forma remota/on-line**, mediante acesso seguro aos documentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo. As reuniões de alinhamento e esclarecimentos procedimentais serão realizadas por meio virtual, sem necessidade de deslocamento ou atendimento presencial.

11.2. A Contratada deverá iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.

11.3. A execução observará o cronograma dos três editais da PNAB definido pela Secretaria, devendo os pareceres de cada lote de candidaturas ser apresentados conforme o cronograma indicado pela Secretaria, observada a vigência máxima estimada de 180 (cento e oitenta) dias.

11.4. A Contratada deverá disponibilizar equipe suficiente para atender aos três editais, às 12 (doze) categorias/segmentos e ao volume estimado de 142 (cento e quarenta e duas) candidaturas, sendo analisadas todas as candidaturas encaminhadas pelo Município.

11.5. Cada parecerista deverá declarar ausência de conflito de interesse. Identificada relação pessoal, profissional, econômica ou outra circunstância que possa comprometer a imparcialidade, o profissional deverá ser substituído naquela análise, **sem custo adicional e sem prejuízo do cronograma**.

11.6. Serão produtos da contratação, sujeitos a aceite pela fiscalização:

- a)** relação da equipe técnica e declarações de ausência de conflito de interesse;
- b)** parecer individual e ficha de avaliação de cada candidatura;
- c)** planilha de pontuação e classificação de cada edital;
- d)** manifestações técnicas relativas aos recursos;



e) relatório final consolidado de cada edital.

11.7. Não serão aceitos pareceres genéricos, sem fundamentação, com notas incompatíveis com os critérios ou que utilizem requisitos não previstos nos editais. As correções solicitadas pela fiscalização deverão ser realizadas sem custo adicional.

11.8. Os pareceristas indicados pela Contratada, após a conferência dos requisitos de qualificação e impedimento e a designação formal pelo Município, realizarão a análise técnica e de mérito das candidaturas, emitindo pareceres e laudos fundamentados que servirão de subsídio técnico obrigatório para a tomada de decisão da Secretaria e da comissão competente na etapa de julgamento. Os atos de habilitação, publicação, homologação e pagamento permanecem sob responsabilidade exclusiva do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das demais obrigações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a Contratada deverá:

- a)** executar os serviços conforme os editais da PNAB, o Termo de Referência e a Ordem de Serviço;
- b)** disponibilizar e coordenar equipe técnica qualificada em quantidade compatível com a memória de dimensionamento e com os prazos dos três editais;
- c)** apresentar previamente ao Município a relação nominal, currículos e comprovação de experiência dos pareceristas, bem como declarações individuais de ausência de impedimento e conflito de interesse;
- d)** cumprir os prazos estabelecidos e comunicar imediatamente qualquer dificuldade;
- e)** garantir independência, imparcialidade e sigilo das avaliações;
- f)** substituir parecerista em situação de impedimento ou conflito de interesse;
- g)** utilizar somente os critérios previstos nos respectivos editais;
- h)** corrigir, sem ônus, erros materiais, inconsistências ou insuficiências apontadas pela fiscalização;
- i)** manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas;
- j)** responsabilizar-se por tributos, encargos e remuneração de sua equipe, inexistindo vínculo entre os pareceristas e o Município decorrente da execução deste objeto;
- k)** não divulgar resultados ou informações do processo antes da publicação oficial pelo Município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. O Município de Muzambinho obriga-se a:

- a)** disponibilizar os três editais em suas versões consolidadas, respectivas categorias, anexos, fichas e critérios de avaliação;
- b)** formalizar, após a apresentação e validação dos profissionais indicados pela Contratada, a designação formal da equipe técnica responsável pelo



fornecimento do subsídio técnico e laudos de avaliação de mérito, conforme o item 11.8;

- c)** encaminhar à Contratada as candidaturas destinadas à análise técnica de mérito e informar o cronograma;
- d)** disponibilizar canal seguro de compartilhamento de documentos e controlar as permissões de acesso;
- e)** prestar esclarecimentos procedimentais necessários à execução, sem interferir no mérito técnico das avaliações;
- f)** designar formalmente gestor e fiscal da contratação antes do início da execução;
- g)** acompanhar, conferir e atestar os produtos;
- h)** efetuar os pagamentos após o aceite, conforme as condições pactuadas;
- i)** praticar os atos administrativos de decisão, habilitação, publicação e homologação dos resultados.

14. DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pelo Município, por ato formal anterior ao início da execução.

14.2. Os produtos serão recebidos **provisoriamente** no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e a proposta, e **definitivamente** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após a conferência pela fiscalização e a consequente aceitação.

14.3. O preço é global e fixo. A variação do número de candidaturas em relação à estimativa não ensejará, por si só, alteração do preço, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite do art. 75, inciso II, da mesma Lei.

14.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e aceite dos serviços pela fiscalização, conforme cronograma, volume de candidaturas, serviços entregues e valores discriminados na proposta vencedora;

14.4.1. O pagamento de cada etapa será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste definitivo, condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, observadas as retenções tributárias previstas na legislação.

14.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023, e conter o número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço correspondente.

14.4.3. Sobre o valor constante do documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e eventuais multas aplicadas. Caso a Contratada seja isenta, beneficiária de alíquota reduzida de qualquer tributo ou optante pelo Simples Nacional, deverá encaminhar a comprovação correspondente juntamente com a fatura.

14.5. Em razão da vigência inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajustamento de preços.



14.6. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, observado o limite de 5% (cinco por cento) para despesas de operacionalização, na seguinte dotação orçamentária:

02 009001 1339213032 118 – 33903900000.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A Contratada deverá cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), limitando o tratamento de dados ao estritamente necessário para a execução do objeto, com acesso restrito aos profissionais autorizados.

15.2. A Contratada adotará medidas de segurança adequadas e comunicará imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança ou acesso indevido aos dados.

15.3. A Contratada manterá confidencialidade sobre as candidaturas, documentos e resultados, inclusive após o encerramento da prestação, não podendo divulgar resultados ou informações do processo antes da publicação oficial pelo Município.

15.4. Ao final da execução, a Contratada devolverá ou eliminará, conforme orientação do Município, os dados e cópias sob sua guarda, ressalvadas as obrigações legais de conservação.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A multa sancionatória prevista no art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026 será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, observada a tabela de percentuais-base prevista neste instrumento.

O percentual final da multa corresponderá ao percentual-base estabelecido para a infração, acrescido das circunstâncias agravantes e reduzido pelas circunstâncias atenuantes efetivamente comprovadas no processo administrativo sancionador, respeitados, em qualquer hipótese, os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30%.

Para fins de dosimetria, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública, o grau de culpabilidade, a vantagem auferida ou pretendida, os antecedentes administrativos definitivamente constituídos, a cooperação do responsável, a reparação espontânea do dano e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

É vedada a utilização da mesma circunstância para composição do percentual-base e para sua majoração ou redução, bem como a consideração do mesmo fato mais de uma vez na dosimetria.

A decisão administrativa indicará, de forma individualizada e motivada, a infração reconhecida, o percentual-base, cada circunstância agravante ou atenuante considerada, os respectivos acréscimos ou reduções, o percentual final, a base de cálculo e o valor definitivo da multa.



17. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

17.1. A Administração Municipal poderá revogar o presente procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada aos licitantes a prévia manifestação no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

17.1.2. Anulado o procedimento, não caberá aos licitantes qualquer direito a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos decorrentes da execução, nos termos do art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

18.2. É facultada ao(à) Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase, a promoção de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta, admitida a juntada de documentos que apenas atestem condição pré-existente à abertura da sessão.

18.3. O desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de suas qualificações e a exata compreensão de sua proposta.

18.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances, não cabendo qualquer indenização por parte da Administração em caso de revogação ou anulação.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Muzambinho.

18.6. Após a abertura da sessão, não caberá desistência de proposta ou lance, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo(a) Agente de Contratação em decisão fundamentada.

18.7. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

18.8. A cessão ou penhora de direitos creditórios decorrentes da contratação dependerá de prévia e expressa anuência da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

18.9. Havendo divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou do instrumento de contratação, prevalecerão os termos do Edital. Ocorrendo contradição entre este Edital e a legislação aplicável, prevalecerá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.727/2026. O Edital, o Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si.

18.10. É de responsabilidade exclusiva das empresas interessadas acompanhar as publicações e comunicados referentes a esta contratação no sítio eletrônico oficial do Município de Muzambinho, no Portal de Compras AMM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.11. O MUNICÍPIO divulgará o inteiro teor deste Edital e de seus Anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

18.12. As normas disciplinadoras deste procedimento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que preservadas a segurança da contratação, a isonomia e o interesse público.

18.13. O Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.14. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto Federal nº 11.740/2023, no Decreto Municipal nº 2.727/2026 e, supletivamente, nos princípios do direito público e da teoria geral dos contratos.

18.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c)** Anexo III – Modelo de Declaração de Ausência de Conflito de Interesse (Equipe Técnica)
- d)** Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

Muzambinho-MG, 13 de outubro de 2026.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Publicado em arquivo digital próprio junto ao Edital nas plataformas oficiais de divulgação (PNCP, Portal de Compras AMM e site institucional), o Termo de Referência contém a especificação detalhada do objeto, o escopo dos serviços, a equipe técnica e qualificação, o dimensionamento, os produtos e critérios de aceitação, os recursos financeiros, as obrigações das partes e as condições de medição e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: contratação de empresa especializada para análise de mérito das candidaturas apresentadas em 03 (três) editais de premiação cultural da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Etapa	Vagas	Candidaturas estimadas	Valor Total (R\$)
Edital 1 – Jogos/Festivais Culturais Juvenis e Música	21	42	
Edital 2 – Artesanato	25	50	
Edital 3 – Audiovisual, Artes Cênicas, Moda, Mestres da Capoeira, Festas Populares, Literatura, Folia de Reis, Arte Urbana e Acessibilidade Cultural – PCD	25	50	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	71	142	

O licitante deverá apresentar NA PROPOSTA também as seguintes informações:

- a)** Dados da licitante: razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico/e-mail, dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente) e número de inscrição no CNPJ;
- b)** Declaração do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- c)** Declaração de que a apresentação da proposta implica a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d)** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, remuneração da equipe técnica, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à execução integral do objeto;
- e)** Declaração de que os serviços serão executados de forma remota, nos prazos e condições do Edital e do Termo de Referência;
- f)** Indicação da equipe técnica (relação nominal dos pareceristas), nos termos do Edital.

Local e data.

Representante Legal
Página 20 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO E CONFLITO DE INTERESSES (EQUIPE TÉCNICA)

(A ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante ou assinado pelo representante legal e por cada parecerista indicado)

Processo Administrativo nº 116/2026
Dispensa Eletrônica nº 019/2026

A empresa **[Razão Social da Licitante]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Inserir CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) **[Nome do Representante]**, portador(a) do RG nº **[Inserir RG]** e do CPF nº **[Inserir CPF]**, para os fins de comprovação da qualificação técnica exigida no Edital da Dispensa Eletrônica nº **[Inserir Número]/2026**, **DECLARA EXPRESSAMENTE** que:

1. A equipe técnica indicada para a execução dos serviços de análise de mérito dos editais da PNAB é composta pelos seguintes profissionais qualificados:
 - o **Profissional 1:** [Nome completo], CPF nº [Inserir CPF], Área/Segmento de atuação: [Ex: Música / Artesanato / Audiovisual].
 - o **Profissional 2:** [Nome completo], CPF nº [Inserir CPF], Área/Segmento de atuação: [Ex: ...]. *(Acrescentar linhas conforme a quantidade de pareceristas da equipe)*
2. Todos os profissionais indicados possuem experiência compatível com as áreas avaliadas e **não incidem em nenhuma das hipóteses de impedimento ou conflito de interesse**, declarando especificamente que:
 - a) Não são agentes públicos do Município de Muzambinho/MG;
 - b) Não integraram a equipe de planejamento desta contratação;
 - c) Não são proponentes, candidatos ou participantes de qualquer dos editais da PNAB objeto desta contratação;
 - d) Não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes do Município, de servidores atuantes na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, de membros da equipe de planejamento ou de candidatos inscritos nos editais;
 - e) Possuem total independência, imparcialidade e capacidade técnica para a emissão dos pareceres fundamentados, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que caracterize conflito de interesses, para a devida substituição sem ônus para a Administração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local – UF], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Assinatura do Parecerista indicado
(repetir para cada membro da equipe)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026

ANEXO IV– MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [REDACTED]/2026

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, nesta cidade de Muzambinho/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Sérgio Magalhães**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP _____, neste ato representada por seu [Cargo/Representante Legal], Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 019/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.727/2026 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para análise de mérito das candidaturas apresentadas em 03 (três) editais de premiação cultural da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Edital 1 – Jogos/Festivais Culturais Juvenis e Música; Edital 2 – Artesanato; Edital 3 – Audiovisual, Artes Cênicas, Moda, Mestres da Capoeira, Festas Populares, Literatura, Folia de Reis, Arte Urbana e Acessibilidade Cultural – PCD), com disponibilização de pareceristas qualificados, emissão de pareceres fundamentados, atribuição de notas, elaboração dos mapas de classificação, análise dos recursos da etapa de mérito e relatórios finais, conforme o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital da Dispensa Eletrônica nº 19/2026, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, observado o cronograma dos três editais da PNAB.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____), sob regime de preço global, discriminado por etapa conforme a proposta da CONTRATADA.

4.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à execução do objeto.

4.3. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO:

4.3.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data da elaboração do orçamento estimado constante do



processo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Na hipótese de prorrogação contratual ou extrapolação do prazo de execução que atinja o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data-base do orçamento estimado, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), apurado no período, incidindo exclusivamente sobre as parcelas vincendas e ainda não executadas.

4.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

4.3.4. Caso o IPCA/IBGE seja extinto ou descontinuado, adotar-se-á em substituição o índice oficial do Governo Federal que o substituir legalmente.

4.4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (RECOMPOSIÇÃO):

4.4.1. Admite-se a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, estritamente nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

4.4.2. A concessão do reequilíbrio dependerá de requerimento formal e tempestivo da CONTRATADA, devidamente instruído com demonstração analítica da variação dos custos e documentação comprobatória da superveniência do fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados integralmente de forma remota, devendo ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a Ordem de Serviço, conforme o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

5.2. São produtos da contratação a relação da equipe técnica e declarações de ausência de conflito de interesse, os pareceres individuais e fichas de avaliação, as planilhas de pontuação e classificação por edital, as manifestações técnicas relativas aos recursos e os relatórios finais consolidados por edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços de análise de mérito, pareceres e relatórios com rigor técnico, em estrita observância aos editais da PNAB, a este Contrato, ao Termo de Referência e à Ordem de Serviço;
2. Disponibilizar e coordenar equipe técnica qualificada em quantidade compatível com a memória de dimensionamento e com os prazos operacionais dos 03 (três) editais;
3. Apresentar previamente ao CONTRATANTE a relação nominal, currículos e comprovação de experiência dos pareceristas, acompanhados de declarações individuais de ausência de impedimento e conflito de interesse;



4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega final de todos os laudos e relatórios de recursos, comunicando imediatamente qualquer impossibilidade ou dificuldade;
5. Garantir total independência, imparcialidade, sigilo e confidencialidade na avaliação de todas as candidaturas;
6. Substituir imediatamente parecerista em situação de impedimento ou conflito de interesse, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE e sem prejuízo do cronograma;
7. Utilizar exclusivamente os critérios, pesos, pontuações e regras de desempate previstos nos respectivos editais da PNAB;
8. Atender às determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;
9. Corrigir e refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais erros materiais, inconsistências ou insuficiências de fundamentação apontadas pela fiscalização;
10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
11. Responsabilizar-se integralmente por tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e pela remuneração de sua equipe, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou de natureza jurídica entre os pareceristas e o CONTRATANTE;
12. Responder diretamente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, por si ou por seus profissionais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
13. Não contratar nem indicar para a execução dos serviços, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município, do gestor ou do fiscal do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
14. Não divulgar resultados, mapas de classificação ou informações do processo antes da publicação oficial pelo CONTRATANTE.

6.2. Constituem Obrigações do CONTRATANTE (Município de Muzambinho):

1. Disponibilizar à CONTRATADA os 03 (três) editais de premiação da PNAB em suas versões consolidadas, com respectivas categorias, anexos e fichas de avaliação;
2. Expedir a Ordem de Serviço e formalizar a designação da equipe técnica para fornecimento do subsídio técnico especializado da etapa de mérito;
3. Encaminhar à CONTRATADA os lotes de candidaturas destinadas à análise de mérito e informar os cronogramas operacionais;
4. Disponibilizar canal eletrônico seguro para compartilhamento dos documentos e controlar as permissões de acesso;
5. Prestar esclarecimentos procedimentais necessários à execução, garantindo a autonomia técnica e sem interferir no mérito das avaliações;
6. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato antes do início da execução;
7. Acompanhar, conferir e atestar a entrega dos produtos, notificando a CONTRATADA por escrito sobre eventuais vícios ou incorreções;
8. Efetuar os pagamentos devidos após a verificação e aceite definitivo dos produtos prestados;



9. Praticar com exclusividade os atos administrativos de decisão, habilitação, julgamento formal de recursos, publicação, homologação dos resultados e pagamento dos prêmios aos agentes culturais contemplados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Do Pagamento e Condições de Liquidação:

7.1.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em etapa única, no valor global resultante do certame, após a entrega integral dos pareceres, mapas de classificação, laudos de recursos e relatório final consolidado dos 03 (três) editais da PNAB, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.1.2. Atendido o ateste definitivo dos produtos recebidos e verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, o pagamento será processado em até 30 (trinta) dias, via ordem bancária mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

7.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em estrita observância às disposições do Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023, contendo a descrição clara do objeto, o número deste Contrato, o número do Processo Administrativo, da Dispensa Eletrônica e da Nota de Empenho correspondente, bem como os dados bancários da CONTRATADA.

7.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista: A liquidação e a liberação do pagamento ficam condicionadas à apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN/INSS);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões Negativas dos Tributos Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

7.2.1. Na hipótese de incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou pendência na documentação de habilitação fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado integralmente a partir da sua reapresentação devidamente regularizada, sem qualquer ônus de juros ou correção monetária para a Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG.

7.3. Da Retenção de Tributos na Fonte (IRRF):

7.3.1. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA decorrentes da execução deste contrato estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF), em conformidade com o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações pela IN RFB nº 2.145/2023) e com o Decreto Municipal nº 2.583/2023.

7.3.2. A alíquota aplicável para a retenção do Imposto de Renda incidirá sobre o valor do documento fiscal apresentado, devendo a CONTRATADA destacar expressamente o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) no corpo do documento fiscal emitido.



7.3.3. Não haverá retenção das contribuições para o PIS/PASEP, COFINS e CSLL pelo Município de Muzambinho/MG, tendo em vista a ausência de competência arrecadatória federal delegada.

7.3.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou isentas/imunes não sofrerão a retenção na fonte do Imposto de Renda, desde que comprovem sua condição tributária mediante a apresentação da declaração exigida pela legislação federal juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

7.3.5. A não apresentação da comprovação do enquadramento no Simples Nacional sujeitará a empresa à retenção do IRRF nos termos da legislação aplicável.

7.4. Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos repassados pela União no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (despesas de operacionalização - limite de 5%), consignados na seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Ficha Orçamentária: xxxx

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, por meio de gestores e fiscais formalmente designados por portaria específica, em estrita observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete à equipe de gestão e fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições regulamentares:

8.2.1. Acompanhar, fiscalizar e verificar se os serviços intelectuais, pareceres, mapas de classificação e relatórios entregues atendem rigorosamente às exigências técnicas, metodológicas, aos prazos e às condições contratuais estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

8.2.2. Notificar a CONTRATADA formalmente e por escrito sobre eventuais irregularidades, falhas, erros materiais ou atrasos identificados na emissão dos laudos de mérito, determinando prazo razoável para a adoção de providências corretivas, sem ônus para o Município;

8.2.3. Registrar em livro ou relatório de acompanhamento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, mantendo arquivada a documentação comprobatória da prestação dos serviços;

8.2.4. Efetuar o recebimento provisório (no ato da entrega) e definitivo (no prazo de até 05 dias úteis após a conferência) dos produtos e atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de liquidação e liberação do pagamento pela Tesouraria;

8.2.5. Zelar para que a entrega final de todos os produtos ocorra de acordo com o cronograma, garantindo o fluxo orçamentário e financeiro do exercício.

8.3. A fiscalização dos serviços será exercida de forma contínua, técnica e documental, cabendo ressaltar que a atuação da fiscalização do Município não restringe, não reduz e não exclui a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA — inclusive cível, administrativa, trabalhista, fiscal e penal — por eventuais falhas, imperfeições, vícios ou danos decorrentes da execução do objeto, por si ou por seus profissionais.



CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando o tratamento de dados ao estritamente necessário, adotará medidas de segurança adequadas, comunicará imediatamente qualquer incidente, manterá confidencialidade sobre candidaturas, documentos e resultados, inclusive após o encerramento, e devolverá ou eliminará os dados ao final da execução, conforme orientação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. Os pareceristas indicados pela CONTRATADA, após a conferência dos requisitos de qualificação e impedimento e a designação formal pelo CONTRATANTE, prestarão o subsídio técnico especializado e a emissão de laudos de avaliação de mérito das candidaturas, permanecendo sob responsabilidade do CONTRATANTE os atos administrativos de decisão, habilitação, publicação, homologação e autorização de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA SANCIONATÓRIA E DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA

Sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente cabíveis, a prática de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá sujeitar o licitante ou contratado à aplicação de multa sancionatória, nos termos do art. 156, inciso II, da mesma Lei e dos arts. 19 e 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a individualização da sanção.

A multa sancionatória será fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** e terá como base de cálculo o valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta.

Quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, a base de cálculo corresponderá ao valor da contratação pertinente, definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

Para assegurar objetividade e proporcionalidade na aplicação da penalidade, fica estabelecido o seguinte **percentual-base – PB**, de acordo com a natureza da infração:

Infração	Percentual-base – PB
Dar causa à inexecução parcial do contrato – art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021	0,5%
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – art. 155, II	8%
Dar causa à inexecução total do contrato – art. 155, III	12%
Deixar de entregar documentação exigida para o certame – art. 155, IV	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

Infração	Percentual-base – PB
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – art. 155, V	4%
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta – art. 155, VI	8%
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado – art. 155, VII	5%
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato – art. 155, VIII	15%
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – art. 155, IX	20%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – art. 155, X	20%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – art. 155, XI	20%
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 – art. 155, XII	25%

O percentual-base será individualizado de acordo com as circunstâncias concretamente verificadas no processo administrativo sancionador, mediante incidência das seguintes **circunstâncias agravantes**, desde que não constituam elemento inerente à própria infração:

Circunstância agravante	Acréscimo
Dano relevante à Administração Pública, além daquele ordinariamente decorrente da infração	+2 pontos percentuais
Dano de elevada repercussão financeira, operacional ou capaz de comprometer significativamente a continuidade do serviço público	+4 pontos percentuais
Elevado grau de culpabilidade do responsável	+2 pontos percentuais
Conduta comprovadamente dolosa, quando o dolo não constituir elemento inerente à própria infração	+3 pontos percentuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

Circunstância agravante	Acréscimo
Obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida	+2 pontos percentuais , quando apenas pretendida, ou +4 pontos percentuais , quando efetivamente auferida
Existência de antecedente administrativo sancionador definitivamente constituído, referente a infração praticada após ciência inequívoca da decisão anterior	+2 pontos percentuais por antecedente , limitado a +4 pontos percentuais
Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente superior à ordinariamente inerente à infração	+1 a +2 pontos percentuais , mediante fundamentação específica

Serão consideradas, igualmente, as seguintes **circunstâncias atenuantes**, quando efetivamente comprovadas:

Circunstância atenuante	Redução
Cooperação efetiva do responsável com a apuração administrativa	-1 ponto percentual
Reparação espontânea e integral do dano antes da decisão administrativa sancionadora	-2 pontos percentuais
Regularização espontânea da obrigação ou adoção imediata de providências capazes de reduzir significativamente as consequências da infração	-1 ponto percentual
Implantação ou aperfeiçoamento efetivo de programa de integridade, quando compatível com o porte e a atividade do responsável e comprovadamente relacionado à prevenção de irregularidades	-1 ponto percentual
Peculiaridades concretas que demonstrem reprovabilidade significativamente inferior à ordinariamente inerente à infração	-1 a -2 pontos percentuais , mediante fundamentação específica

O percentual final da multa sancionatória será obtido mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = PB + \Sigma A - \Sigma T$$

onde:

PF = Percentual Final da multa sancionatória;

PB = Percentual-Base correspondente à infração praticada;



ΣA = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias agravantes efetivamente reconhecidas;

ΣT = soma dos pontos percentuais decorrentes das circunstâncias atenuantes efetivamente reconhecidas.

O resultado da fórmula ficará sujeito aos limites estabelecidos no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.727/2026, de modo que:

se $PF < 0,5\%$, considerar-se-á $PF = 0,5\%$;

se $PF > 30\%$, considerar-se-á $PF = 30\%$.

Definido o percentual final, o valor da multa será apurado mediante a seguinte fórmula:

$$MS = BC \times (PF \div 100)$$

onde:

MS = valor da Multa Sancionatória;

BC = Base de Cálculo correspondente ao valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta ou, quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, ao valor da contratação correspondente definido no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta;

PF = Percentual Final obtido após a aplicação dos critérios de dosimetria.

Para fins exemplificativos, caso a base de cálculo seja de **R\$ 100.000,00**, a infração possua percentual-base de **12%**, seja reconhecida uma agravante de **+2 pontos percentuais** e uma atenuante de **-1 ponto percentual**, o percentual final será calculado da seguinte forma:

$$PF = 12\% + 2\% - 1\% = 13\%$$

Consequentemente:

$$MS = R\$ 100.000,00 \times (13 \div 100)$$

$$MS = R\$ 13.000,00.$$

Na aplicação da dosimetria será vedada a utilização da mesma circunstância, fato ou consequência em mais de uma etapa do cálculo ou para agravar mais de uma vez a sanção, especialmente quando determinada circunstância já constituir elemento necessário à caracterização da própria infração.

Assim, o grave dano inerente à infração prevista no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderá, por esse mesmo fundamento, ser novamente considerado como circunstância agravante, salvo se houver dano adicional, autônomo e concretamente demonstrado. Da mesma forma, o dolo ou a fraude que integrem a própria tipificação das infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 não poderão ser novamente utilizados para majoração da multa exclusivamente sob o fundamento da existência de dolo ou fraude.



A regularização posterior da obrigação, a execução tardia ou a reparação do dano não afastarão automaticamente a infração já consumada, podendo, quando presentes os respectivos pressupostos, ser consideradas na dosimetria da penalidade.

A autoridade sancionadora deverá indicar expressamente na decisão administrativa:

I – a infração administrativa reconhecida;

II – o percentual-base aplicável;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes reconhecidas e os respectivos acréscimos ou reduções;

IV – o percentual final da multa;

V – a base de cálculo utilizada;

VI – a memória de cálculo;

VII – o valor definitivo da multa aplicada; e

VIII – a fundamentação jurídica e fática da dosimetria adotada.

A multa sancionatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

A multa sancionatória prevista nesta cláusula não se confunde com a **multa de mora decorrente de atraso injustificado na execução**, disciplinada separadamente, ficando vedada a dupla incidência sancionatória sobre o mesmo fato e pelo mesmo fundamento, sem prejuízo da conversão da multa de mora em compensatória quando admitida pelo art. 22 do Decreto Municipal nº 2.727/2026.

A aplicação da multa observará, em todos os casos, o procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 2.727/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA EXTINÇÃO

12.1. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

12.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.2.1. O presente Contrato extingue-se quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente do cumprimento das obrigações de ambas as partes, ou por



ato unilateral da Administração, ou consensual, ou por determinação arbitral/judicial, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.2. Constituem motivos para a extinção unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, as hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou orientações da fiscalização;
- b) O atraso injustificado no início dos serviços;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e sem prévia e expressa anuência da Administração;
- d) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

12.2.3. A extinção do contrato poderá ser formalizada por decisão motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa prévia, produzindo efeitos a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA ou de sua publicação oficial.

12.2.4. A CONTRATADA poderá pleitear a extinção contratual nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (tais como atraso superior a 2 meses nos pagamentos devidos por despesas já atestadas), mediante solicitação formal fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção e improbidade administrativa previstas na legislação brasileira, em especial a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

14.2. As partes comprometem-se a não oferecer, dar ou prometer dar, aceitar ou concordar em aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação ou vantagem indevida de qualquer espécie relacionada ao objeto deste Contrato, garantindo que seus sócios, empregados, prepostos e pareceristas contratados ajam em estrita observância a essas regras.

14.3. A CONTRATADA declara, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro societário nem indicará para a equipe técnica parecerista cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes do MUNICÍPIO ou dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no tocante ao tratamento de dados pessoais dos proponentes e candidatos inscritos nos 03 (três) editais de premiação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

15.2. A CONTRATADA utilizará os dados pessoais e projetos culturais recebidos exclusivamente para a fiel execução da análise de mérito e emissão dos laudos pareceristas, sendo expressamente vedada a sua cessão, compartilhamento, cópia ou comercialização com terceiros sem autorização prévia do MUNICÍPIO.

15.3. A CONTRATADA e sua equipe técnica deverão manter absoluto sigilo sobre os pareceres, notas e mapas de classificação emitidos até a publicação oficial dos resultados pelo MUNICÍPIO.

15.4. Encerrada a prestação dos serviços e aprovados os relatórios finais, a CONTRATADA eliminará do seu acervo digital os dados pessoais e acervos de projetos recebidos, ressalvadas as obrigações legais de conservação de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Muzambinho/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG

Paulo Sérgio Magalhães – Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]

[Nome do Representante Legal] – [Cargo/Sócio]
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF: